



## DECRETO Nº 6893, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre a conciliação ou transação em processos judiciais e a restituição administrativa das contribuições retidas sobre as verbas não incorporáveis aos proventos do servidor efetivo vinculado ao Regime Próprio de Previdência – RPPS.”

**ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

### DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre a conciliação ou transação em processos judiciais em que é parte o Município de Guairá e nos quais há discussão acerca da base de cálculo das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência - RPPS, bem como acerca da composição administrativa de pleitos que envolvam a mesma matéria.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Município, nos casos em que houve desconto indevido sobre a base de cálculo da contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência – RPPS, a restituir administrativamente aos segurados as parcelas incontroversas, calculadas sobre bases consideradas indevidas.

**Art. 3º** - Para o deferimento do pedido administrativo, deverão ser observados os seguintes requisitos:

**I** – No cálculo do montante a ser restituído não poderão ser incluídos os períodos prescritos;

**II** – Não haverá a incidência de juros e multa, somente correção nos termos da Emenda Constitucional 113/2021;

**III** – Os segurados que tiverem ingressado judicialmente, deverão renunciar a ação que tenha como objeto os descontos indevidos de contribuição previdenciária, sendo as custas, despesas processuais e honorários advocatícios suportados exclusivamente e diretamente pela parte autora;

**IV** – Na restituição administrativa de valores não haverá pagamento de honorários advocatícios.

**Parágrafo único.** O pagamento administrativo de que trata este decreto, dará plena e irretratável quitação das parcelas incontroversas dos descontos previdenciários, não



Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



podendo voltar a integrar a base de cálculo para concessão de benefícios previdenciários.

**Art. 4º** - O Município, observadas suas instâncias de decisão, publicará, se for necessário, portaria contendo regras complementares, inclusive operacionais, para efetivação da restituição aos segurados.

**Art. 5º** - Para efeito do disposto neste Decreto, poderão ser restituídas as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas que não se incorporam a remuneração do servidor para efeitos de aposentadoria.

**Art. 6º** - Por tratar-se de valores arrecadados indevidamente, deverá ocorrer a dedução de receita orçamentária.

**Art. 7º** - Os pagamentos da restituição iniciarão para os servidores em FG (funções gratificadas) e depois CC (cargos comissionados), obedecendo a ordem alfabética.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o Decreto 6890/2023.

Município de Guairá, 10 de outubro de 2023.

*Antonio Manoel da Silva Junior*  
Prefeito

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

*Nathália Pousa Corrêa Machado*  
Chefe do Departamento de Atos Normativos